



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 14/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045054/2021-31

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADEMIR PEREIRA DE SOUZA	CPF/CNPJ: 041.097.696-20	
Endereço: Rua Brasília, nº 194	Bairro: São Sebastião dos Poções	
Município: Montalvânia	UF: MG	CEP: 39.495-000
Telefone: (38) 99807-8780	E-mail: taynanmarinho@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Antônio	Área Total (ha): 325,4842
Registro nº: 4410, 4784, 4785 e 4786	Município/UF: Montalvânia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142700-350DD6A87DCE418091C3BEC9A25359B1	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	85	hectares

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	85	hectares	23L	564.686	8.395.995

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		85

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	85

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.077,709	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/08/2021

Data da vistoria: 10/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 85 hectares, na Fazenda Santo Antônio, Montalvânia, MG, para a implantação de atividade de pecuária e produção de 1.077,709 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominada "Fazenda Santo Antônio está localizado no município de Montalvânia, MG, e é constituído por quatro propriedades registradas nas matrículas nº 4410, 4784, 4785 e 4786 no Ofício de Registro de Imóveis de Montalvânia/MG. Possui uma área total de 325,4842 hectares.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, 60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142700-350DD6A87DCE418091C3BEC9A25359B1

- Área total: 326,0916 ha (5,0168 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 65,11 ha

- Área de preservação permanente: 2,41 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,97 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 65,11 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 26/04/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do Plano de Utilização Pretendida é dar embasamento técnico junto ao IEF/MG para a permissão legal na implantação de forrageiras para criação de gado de corte e leite em 2 (duas) áreas não contíguas dentro do imóvel, somando-se uma área total de 85,00 hectares da Fazenda Santo Antônio.

Atualmente, as áreas objeto deste processo de intervenção estão ocupadas por floresta nativa, sendo estas utilizadas como áreas de pastoreio para bovinos e equinos. Com a necessidade em aumentar a área de pastagem do imóvel, necessita-se da aprovação deste processo de "supressão de vegetação nativa com destoca" para que as áreas possam ter seu uso do solo alterado.

O uso futuro do solo será a implantação do cultivo de pastagem do gênero *Andropogon brachiariana* visando o aumento da capacidade de suporte forrageira da propriedade para criação de bovinos de corte e leite, aumentando assim a produção de carne produzida na fazenda e, conseqüentemente, aumento da renda bruta.

A vegetação local é caracterizada por uma fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Decidual, de transição cerrado/caatinga, com a presença isolada de árvores de maior porte e com a predominância de arbustos caducifólios.

A área proposta para Reserva Legal é representada por uma vegetação primária, com ação antrópica insignificante para a sua preservação. A mesma é representada por uma vegetação de até 12 metros de altura, apresentando um grau de conservação muito superior às áreas estudadas para intervenção. A área de Preservação Permanente (APP) detém um solo de característica brejosa, com alto teor de argila, sendo a mesma representada por uma vegetação de porte semelhante à encontrada na área de Reserva Legal, e também superior à vegetação das áreas de intervenção.

Para a estimativa do volume de material lenhoso a ser gerado pela supressão da vegetação, processou-se o Inventário Florestal utilizando o método de Amostragem Casual Estratificada na área de 85,00 hectares. O volume total foi estimado, a um erro amostral de 9,94%, foi de 1.077,7088 m<sup>3</sup> (1616,5632 st), tendo uma média de 12,6789 m<sup>3</sup>/ha.

Dentre as principais espécies (com maior IVI) estão: *Myracrodruon urundeuva* (aroeira); *Centrolobium robustum* (Putumuju); *Trema micrantha* (Periquiteira); *Enterolobium schomburgkii*.

Baseado na Resolução CONAMA 392/2007, a vegetação das áreas de intervenção pode ser classificada como secundária, bem como classificada médio das parcelas igual a 4,65cm, e altura média das parcelas medidas igual a 9,39m. No entanto, a regeneração, que é de 8cm e 3m, respectivamente.

Taxa de Expediente: R\$ 824,30 (DAE nº 1401093980851; quitado em 09/06/2021).

Taxa florestal: R\$ 5.950,68 (DAE nº 2901093986091; quitado em 16/07/2021).

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113761

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Outras restrições: Está inserido dentro do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-02-1 Avicultura; G-02-04-6 Suinocultura; G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-02-1 Avicultura; G-02-04-6 Suinocultura; G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: *Não passível* - por possuírem parâmetros inferiores ao mínimo exigível, referentes, cada qual, ao código pertinente, não necessitam submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental.

- Número do documento: 32626822

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Localizada no município de Montalvânia – MG, a Fazenda Santo Antônio, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Aroeira, Angico, Maminha de Porca, dentre outros. A área de intervenção possui indivíduos com alturas de 3 (três metros) a 10 (dez metros), de vegetação nativa; São duas glebas de vegetação que estão sendo pleiteadas no processo; Constatou-se uma predominância de arbusto conhecido na região como "Mata Pasto".

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado.

- Solo: Latossolos Amarelos Distróficos e Neossolo Litólico Eutrófico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio pandeiros; UPGRH: SF09. O imóvel está às margens do Riacho dos Poções.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: Foram identificados pelo responsável técnico as seguintes espécies: Cobra Coral; Jararaca; jararaca; Teiú; Gavião; Carcará; Tico-tico; João-de-barro.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 85 hectares, na Fazenda Santo Antônio, Montalvânia, MG, para a implantação de atividade de pecuária e produção de 1.077,709 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

A área requerida está dividida em duas glebas (40 ha + 45 ha), avaliada através de inventário florestal com amostragem estratificada e com erro amostral de 9,94%. Foi estimado um volume total de 1.077,7088 m<sup>3</sup> (1616,5632 st), tendo uma média de 12,6789 m<sup>3</sup>/ha. As principais espécies (com maior IVI) estão: *Myracrodruon urundeuva* (aroeira); *Centrolobium robustum* (Putumuju); *Trema micrantha* (Periquiteira); *Enterolobium schomburgkii*.

O técnico vistoriante constatou a presença de indivíduos em "estágio médio e avançado de regeneração". Porém, conforme o inventário florestal, as espécies, que são caracterizadas como espécies pioneiras, *Myracrodruon urundeuva*, *Centrolobium robustum* e *Trema micrantha* correspondem a 60,19% das espécies existentes (32,95%; 16,19% e 11,04%, respectivamente). Assim, a predominância dessas espécies, mesmo que de grande porte, aliado aos fatos de (1) haver diversos pontos em que há predominância de espécies gramíneas e arbustivas e (2) que a área requerida já possui intervenções ambientais para a criação de bovinos em data anterior a 2008 (conforme consulta ao software Google Earth), indica que o estágio de regeneração da Floresta Estacional Decidual na área requerida é inicial.

A área de reserva legal está preservada e possui fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Decidual. Seu perímetro está devidamente registrado no CAR nº MG-3142700-350DD6A87DCE418091C3BEC9A25359B1.

A documentação e estudos técnicos estão coerentes como o que foi verificado na vistoria e através dos sistemas disponíveis, não havendo impedimentos técnicos para que a atividade de pecuária seja implantada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Possíveis impactos ambientais: Compactação do solo; Emissão de material particulado; Afugentamento da fauna; Processos erosivos; Derramamento de óleo/graxa.

Medidas mitigadoras: Práticas adequadas do uso do solo; Planejamento e otimização do uso do maquinário; Preservação da Reserva Legal e APP; Uso das técnicas de plantio como terraceamento e curvas de níveis; Manutenção preventiva e corretiva adequada no maquinário.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0045054/2021-31, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 85 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Santo Antônio, município de Montalvânia/MG, tendo como requerente o Sr. Ademir Pereira de Souza, para criação de gado de corte e leite.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental (32626822), conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (32626821).

Anexadas as matrículas da propriedade (32626831), emitidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Montalvânia, comprovando a identificação do imóvel.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 85 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras, dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 85 ha, localizada na propriedade Fazenda Santo Antônio, Montalvânia, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira  
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/04/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45538713** e o código CRC **60DEB8BF**.